

**MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**  
Comissão Permanente de Licitação

Autos Licitatórios nº 2232/2020  
Recurso Administrativo nº  
Impugnação nº 648/2021

**Decisão:**

1. Versa-se sobre Recurso Administrativo apresentado tempestivamente pelo **CONSÓRCIO BURITI ALEGRE AMBIENTAL**, no bojo da Concorrência Pública de nº 001/2020, contra decisão da CPL (Comissão Permanente de Licitação) que habilitou o Consórcio Buriti Alegre Saneamento, integrado pelas empresas: Accell Soluções para Energia e Água Ltda, Sanova Soluções para gestão da Água Ltda e Jocenil Soares EPP.
2. Determinei o **RECEBIMENTO** do recurso administrativo, impondo **EFEITO SUSPENSIVO** até o julgamento final do resource, nos termos do §2º do Art. 109 da Lei 8.666/93.
3. Determinada a notificação do representante legal do **Consórcio Buriti Alegre Saneamento**, para querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, interpor impugnação ao recurso administrativo, nos termos do §3º do Art. 109 da Lei 8.666/93<sup>1</sup>.
4. Impugnação ao Recurso Administrativo apresentada no dia 02/02/2021, com certidão de tempestividade emitida pela CPL.

**É o breve relato.**

5. Antes da Comissão Permanente de Licitação proceder com o julgamento do Recurso Administrativo, determino:
  - a. A remessa dos autos à Unidade Técnica de Engenharia, para análise e emissão de parecer conclusivo sobre o feito;
  - b. Com a resposta, encaminhem-se à Assessoria Jurídica para emissão de *legalis sententia*;

Buriti Alegre, 03 de Fevereiro de 2021.



**Paula Ferreira da Silva**  
Presidente CPL  
Buriti Alegre

<sup>1</sup> § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.